

EDITAL DE Nº 001/ 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monsenhor Gil – PI, no uso de suas obrigações legais procede a abertura do Edital de Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares para quadriênio 2024-2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/ 2023 - PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Monsenhor Gil - PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 286/97, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 286/97, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 286/97;

1 Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Monsenhor Gil - PI visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas².

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 286/97, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Instrução equivalente ao Ensino médio;
- f) Reconhecida experiência na área de defesa, proteção assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo dois anos;
- g) Comprovado conhecimento da Lei Nº 8.069/90;
- h) Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no município
- i) Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- 1- Cópia RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL;
- 2 – Declaração de idoneidade moral, por uma autoridade competente;
- 3 – Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 4 – 02 fotos 3x4 recentes;
- 5 – Comprovante de residência;
- 6 – Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;
- 7 – Conclusão de Ensino médio, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do diploma e ou histórico escolar;
- 8 - Documento que comprove 02 anos de experiência na área de atendimento à crianças e adolescentes (ex: declarações, decretos, nomeações, carteira de trabalho e outro documento idôneo), emitida por entidade com no mínimo 02 anos de funcionamento, comprovado através de CNPJ/MF, Registro no CMDCA ou outros Decretos e Portarias de Funcionamento, ou ainda, declaração com firma reconhecida da fonte pagadora com as atividades desenvolvidas no período de atuação junto ao órgão empregador;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), assegurada a revisão geral anual concedidas aos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices.

2 OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.



4.2. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - indenizações de diárias

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 DO MANDATO:

5.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2023;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1 Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES para o mandato de que vigora de 14/04/2023 a 31/10/2023, que será presidida por um membro escolhido em reunião do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que for designado como Presidente da Comissão Especial Eleitoral composta pelos seguintes membros:



- 1- Samara da Silva Campelo (Secretaria Municipal de Assistência Social)
 - 2- Micael Alves da Silva (Controladoria Municipal)
 - 3- Francisca das Chagas Ferraz Damasceno (Igreja Católica)
 - 4- Odair José Campelo de Abreu (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monsenhor Gil)
- 7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) Dia e locais de votação;



- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, **no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, à rua Artur Noronha, S/N Centro – Monsenhor Gil, das 8h: 00min às 12h: 00min, entre os dias 18/04/2023 a 18/05/2023.
- 9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
 - c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.
- 9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 9.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 20 (vinte) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão



notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA ESCRITA

12.1. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 08 de julho de 2023, no horário de 8h00min as 12h00min.

12.2. Previamente a aplicação da prova escrita, serão os candidatos convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita, com certificação de sua presença.

12.3. A prova objetiva será composta de até 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

12.4. A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

12.5. O conteúdo programático da prova objetiva será divulgado juntamente com o Edital a que se refere o Item 4.1.

12.6. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

12.6.1. Documento oficial com foto; e

12.6.2. Caneta esferográfica azul ou preta.

12.7. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

12.8. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.



12.9. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

12.10. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

12.11. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

12.12. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

12.13. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

12.14. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

12.14.1. Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

12.14.2. Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

12.14.3. Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

12.15. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

12.16. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

12.17. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

12.18. Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

12.19. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.20. Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

12.21. Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos



políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Monsenhor Gil - PI realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;



- 14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 14.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em



ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 286/97;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Monsenhor Gil – PI, 13 de abril de 2023.



Elida Aglair de Sousa Ferreira
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
- Processo de escolha para conselheiros tutelares -

Providência	Prazo
Publicação do edital de convocação	14/04/2023
Registro de candidatura	18/04/2023 a 18/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	19 a 29/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	29/05/2023
Impugnação de candidatura	29/05 a 05/06/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	05 e 08/06/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	09 a 14/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2023
Interposição de recurso	23 a 28/06/2023
Análise e decisão dos recursos	29 a 30/06/2023
Prova eliminatória	08/07/2023 (Domingo)
Interposição de recurso	08/07 a 12/07/2023
Publicação dos candidatos habilitados	Data sugerida 14/07/2023
Reunião para firmar compromisso	Até 24/07/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2023
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2024



ANEXO I

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA A PROVA ESCRITA:

- Constituição Federal/88;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
- Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/22);
- Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/14) ;
- Conselho Tutelar, Significado, Funcionamento, Atribuições, Procedimentos, Ações e Encaminhamentos;
- O Perfil e a Atuação do Conselheiro Tutelar;
- Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente;

